



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aportou neste Setor de Licitações o pedido de esclarecimento da empresa CUIABÁ MADEIRAS, oriunda do endereço eletrônico: vendas04cuiabamadeiras.com.br, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2023, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, o pedido consiste da reconsideração do edital na alteração das condições de prestação do serviço, o que passo a expor os termos seguintes:

A empresa CUIABÁ MADEIRAS, solicita a retificação do edital a fim de que haja a cláusula para fornecimento do material a ser utilizado na execução da obra, sendo, a divisão do objeto em aquisição e execução, onde o interesse da empresa ao que se identifica é unicamente o fornecimento do material. Alega ainda, sobre a exigência de comprovação junto ao órgão competente sobre o fornecimento do material, durante a fase de habilitação.

Pois bem, a definição do objeto da licitação e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar as demandas de interesse público, mediante a necessidade da Administração.

A descrição do objeto visa o atendimento das prestações do serviço na sua totalidade, ainda, resta claro e inequívoco em Termo de Referência que *“qualquer madeira que venha ser utilizada deverá ser apresentado comprovante de sua origem e legalidade”*, assim, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração optou-se pelo critério que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas.

Porquanto, o edital nos traz no item 3.2, acerca do fornecimento do material, como também traz sobre os equipamentos necessários para sua execução. Sendo assim o inconformismo no pedido ao que parece tem o condão de transformar o edital em algo direcionado, afrontando assim a legislação a doutrina, e os princípios mais comezinhos do direito pátrio.

No que tange a legalidade que trata a Lei 9.605/1998, compreende-se que a modalidade adotada no certame, registra-se contratações futuras de acordo com eventual necessidade da administração, e nos remete orientar que, é conveniente e oportuno à administração que a futura contratada forneça junto à Ordem de Serviços todas as documentações legais e devidas para sua



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

execução, ainda vale ressaltar que caso o fornecedor não possua as devidas autorizações ambientais, não deverá executar a obra, sob pena sanções penais e administrativas.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento do pedido de esclarecimento, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e apreço.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA
PREGOEIRA